

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO 004 /2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL, SOCIEDADE LAVRENSE  
DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.**

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.376/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Silvio Menicucci, nº1.575, Bairro Kennedy, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **MÁRCIA REGINA GUEDES**, portadora do CPF 034.919.706-79, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 13.787, de 02 de janeiro de 2017, e a **SOCIEDADE LAVRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.091.834/0001-88, com sede na Rodovia BR 265 KM 341, Lavras/MG, neste ato representada por sua representante legal Sra. Agulúcia Martins Amarante, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 060.065.906-20, portadora da cédula de identidade MG-3.286.235, órgão expedidor PC/MG, residente e domiciliada na Rua José Augusto Amaral, 274 – Vila São Sebastião, Lavras/MG, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017, Lei Municipal nº 4.483, de 11 de março de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

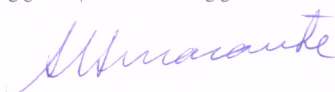
O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a assistência e proteção a 400 (quatrocentos) cães de rua alojados no Parque São Francisco de Assis (PFA) oriundos do Município de Lavras, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de [Colaboração], comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

---

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

**2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

*Assinatura*

*Assinatura*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

---

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 14.415/2017;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

*M. Marante*

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO;

3.4.1 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO, mediante ofício dirigido ao Gestor (a) de Parcerias com cópia dos comprovantes bancários pertinentes;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

*Adm. Lavras*

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **MUNICÍPIO**, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº. 02.13.06.10.304.0019.2211.3.3.50.41.00, Ficha 789 - Fonte de recursos 102.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 14.415/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O **MUNICÍPIO** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento;

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não gera vínculo trabalhista ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da quarta parcela da parceria pelo **MUNICÍPIO**, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica, quando houver, os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Página 6  


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

---

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 46 do Decreto nº. 16.74614.415/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

*M. Marante*

*[Assinatura]*  
Página 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município de Lavras;

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o **MUNICÍPIO** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **O.S.C**, até o saneamento das impropriedades constatadas;

*M. Marante*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **O.S.C.** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O **MUNICÍPIO** deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **O.S.C.** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.415/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da **O.S.C.**

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a **O.S.C.** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO**.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o **MUNICÍPIO**, a **O.S.C.** deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de dois anos;

*M. Marante*

Página 9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

8.5 - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a **O.S.C.**, em razão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Comunicação Social do Município.

9.3 - A **O.S.C.** compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das **O.S.C.s**, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação;

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da **O.S.C.** por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

*M. Marante*

Página 10  


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

10.3.1 – Para o caso de **prorrogação ex-officio**, o Termo de Apostila será providenciado pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela parceria, o qual possui a incumbência de enviar uma via da certidão de apostilamento à Gerência de Contratos e Convênios para tomada dos demais procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos **PARCEIROS** rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o **MUNICÍPIO** reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

*Assinatura*

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

13.1.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo **MUNICÍPIO**, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.2. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos **PARCEIROS**, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a **O.S.C.** contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a **O.S.C.** obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Lavras/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Lavras, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.



Márcia Regina Guedes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LAVRAS



Agulúcia Martins Amarante  
REPRESENTANTE LEGAL  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF:
------------------	------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PLANO DE TRABALHO**  
**(ANEXO ÚNICO - Decreto 14.415/17)**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC)</b> Sociedade Lavrense de Proteção Aos Animais			<b>C.N.P.J.</b> 19.091.834/0001-88
<b>Endereço</b> Rodovia BR 265 KM 341			
<b>Cidade</b> Lavras	<b>U.F.</b> MG	<b>C.E.P.</b> 37.200-000	<b>DDD/Telefone</b> (35) 9 9220-7094
<b>E-mail da OSC</b> aguluciamartin@gmail.com		<b>Site da OSC</b> www.parquefranciscodeassis.com.br	

**1.2 DADOS BANCÁRIOS**

<b>Conta Corrente</b> -	<b>Banco</b> -	<b>Agência</b> -	<b>Praça de Pagamento</b> Lavras
----------------------------	-------------------	---------------------	-------------------------------------

**1.3 DADOS DO DIRIGENTE DA OSC**

<b>Nome do Dirigente</b> Agulúcia Martins Amarante		<b>C.P.F.</b> 060.065.906-20
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> M-3.286.235 SSP/MG	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> *
<b>Endereço</b> Rua José Augusto Amaral, 274		<b>C.E.P.</b> 37.200-000
<b>E-mail</b> aguluciamartin@gmail.com		<b>DDD/Telefone</b> (35) 99220-7094

**2- DADOS DE INSCRIÇÕES/ REGISTROS/TÍTULOS**

<b>Órgão</b>	<b>Especificação</b>	<b>Número</b>	<b>Validade</b>
<b>Registro de Estatuto - Cartório</b>	***	Reg. 004796, livro A-61 - PÁG 1 AV N° 4AV	***
<b>CNPJ/Receita Federal</b>	***	19.091.834/0001-88	***
<b>Conselhos Municipais</b>	***	***	***
<b>Conselhos Estaduais</b>	***	***	***
<b>Utilidade Pública Municipal</b>	-	***	***
<b>Utilidade Pública Estadual</b>	-	***	***
<b>Utilidade Pública Federal</b>	-	***	***

*Agulúcia Martins Amarante*

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**10 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO OBJETO**

É visível, em todo o município, o excesso de cães abandonados nas ruas. Tal fato desencadeia vários problemas, entre esses: lixo espalhado nas ruas, fêmeas no cio, brigas entre os animais, filhotes abandonados, animais transitando pelas ruas, expostos ao risco de serem atropelados, riscos para pedestres e motoristas, principalmente para bicicletas e motos; ataques de cães à população e, principalmente, a elevação de maus tratos aos cães.

Estes problemas trazem também riscos à saúde pública. Desta forma, a Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais – Parque Francisco de Assis – sentiu a necessidade de criar um espaço onde os animais seriam cuidados em todos os seus aspectos, visando o seu bem-estar e, principalmente da população.

Este trabalho só é possível em parceria com o Poder Público e com a população.

**11 - PROPOSTA DE AÇÃO**

**11.1 - METAS**

- fornecer alimentação de qualidade para os 400 cães residentes no PFA e para os 320 cães oriundos das ruas, que serão castrados até dezembro de 2019;
- manter em perfeitas condições de higiene as 64 baias, a Casa de Cura e demais dependências do Parque, demandando, para isso, a manutenção de 06 (seis) funcionários até dezembro de 2019.

**11.2 ATIVIDADES/AÇÕES**

- fornecer aos 400 cães residentes no PFA, ração de qualidade durante todos os meses, uma vez ao dia, e concomitantemente, aos 320 cães de rua que serão castrados no decorrer do ano;
- manter os seis funcionários visando a manutenção do espaço, higiene e a saúde dos animais.

**11.3 METODOLOGIA**

- 1- Aquisição de ração visando o bem - estar dos animais sob a guarda do Parque;
- 2- Pagamentos de salários e demais encargos trabalhistas aos funcionários contratados pela SLPA;

**11.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

ATIVIDADES/AÇÕES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1 Rações	x	x	x	x	x	x	x	*	*	*	*	*
2 Guia FGTS	x	x	x	x	x	x	x					
3 Salários dos Funcionários	x	x	x	x	x	x	x					

*M. Marante*

*mp*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

nacional e internacional, os quais já conhecem o trabalho realizado pela instituição;  
16) O Parque Francisco de Assis, consciente de sua responsabilidade com o meio ambiente, possui ainda:

- *Área de tratamento de resíduos ou área de saneamento*: com a preocupação em preservar e evitar danos ao meio ambiente, foi desenvolvido, por profissionais capacitados, um projeto de saneamento em que os resíduos domésticos e dos animais são tratados, antes de serem devolvidos ao meio ambiente. Este sistema requer avaliação contínua e está detalhado no relatório “Sistema de Transformação de Resíduos” do PFA;

*APP*: área que foi revitalizada com espécies nativas como: paineira, ipê, jequitibá, ingá, cedro, açoita cavalo, tapirira, palmeira jerivá e trema. Esta área recebe acompanhamento de profissionais habilitados

### **12.3 EQUIPAMENTOS**

- 1) Fossas sépticas (4)
- 2) Filtros para dejetos (9)
- 3) Aerador (1)
- 4) Bombas elétricas (2) e bomba “sapo” (1)
- 5) Poço artesiano (1)
- 6) Caixas d’água (1 – 10.000 lts / 2 – 5.000 lts)
- 7) Aquecedor solar com duas banheiras e dois chuveiros.

### **12.4 MOBILIÁRIOS**

- 1) Geladeiras (4)
- 2) Freezers (2)
- 3) Fogões (4)
- 4) Mesas comuns (4)
- 5) Mesas cirúrgicas (4)
- 6) Mesa suporte (1)
- 7) Estantes (19)
- 8) Cadeiras e bancos (23)
- 9) Balcão (1)
- 10) Armário de medicamentos (1)

### **13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Para acompanhamento das ações previstas neste projeto serão realizados controles de atendimento e acompanhamento dos cães pelo setor administrativo da entidade.

### **14 – INDICADORES DE RESULTADOS:**

- Planilha de controle de atendimentos dos cães;
- Relatório Fotográfico;
- Notas fiscais da aquisição de ração.

*Assinatura*

Página 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**15 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO<sup>1</sup>**

Item	Especificação da Despesa	Especificação	Valor Total
1	Material de Consumo	Ração	R\$ 20.400/mês
	Pagamento Pessoa Física	Salário 06 funcionários	R\$ 7.530,40
	Pagamento Pessoa Jurídica	FGTS Funcionários	R\$ 599,80/mês

**15.1 TOTAL DA PARCERIA:**

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

**16 – ETAPAS/PARTICIPAÇÃO DOS PARTICÍPES**

16.1. Obrigações da OSC:

16.2. Obrigações do Município

**17 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**17.1 Município (Repasso valor Mensal)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 28.571,42	R\$ 28.571,42	R\$ 28.571,42	R\$ 28.571,42	R\$ 28.571,42	R\$ 28.571,42
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 28.571,42	*	*	*	*	*


**17.2 Entidade**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	*	*	*	*	*	*
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	*	*	*	*	*	*

**18 – DECLARAÇÃO (Dirigente da OSC)**

Declaro, como representante da Entidade, para fins do objeto da Parceria, junto ao Estado de Minas Gerais e Município de Lavras, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual e municipal, conforme certidões anexas (anexar certidões).

Lavras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Representante da OSC

<sup>1</sup> BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2017.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**19 – DECLARAÇÃO (Administrador Público do Município de Lavras/MG)**

Declaro, para fins junto ao Estado de Minas Gerais e Município de Lavras, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual e municipal, órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, que impeça a aplicação de recursos financeiros, oriundos das dotações consignadas nesta Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Lavras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Saúde

**20 – PARECER TÉCNICO (Gestor de Parcerias do Município de Lavras/MG)**

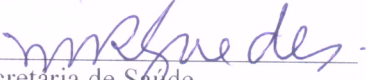
Considerando os documentos constantes no Processo nº \_\_\_\_/2019/MROSC, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a OSC e o Município de Lavras.

Lavras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gestora de Parcerias do Município de Lavras

**21 – APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL**

Lavras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Saúde

direta e indireta, prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing, programação visual e home pages para divulgação através da internet, produção, veiculação e distribuição de campanhas publicitárias, realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir ações e serviços governamentais, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência (quantidade, qualidade e área de difusão), às suas características e ao custo da publicidade, serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas. Data de abertura: 09h00min do dia 18/06/2019. Rodrigo Moreti Pedroza – Diretoria de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Continuidade da Fase de Lance do Processo Licitatório nº 41/2019, Pregão nº 25/2019. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS. Data: 14h00min do dia 18/06/2019. Rodrigo Moreti Pedroza – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS – MG. Aviso de publicação do Processo Licitatório nº 100/2019 – Pregão 61/2019. Menor preço por lote. Registro de Preços para futu-

ra e eventual locação de brinquedos infláveis e fornecimento de alimentação (algodão doce e pipoca), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Data de apresentação de envelopes e julgamento: 09h00min do dia 10/07/2019. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy ou pelo site [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br). Telefone: (35) 3694-4021. Rodrigo Moreti Pedroza – Diretoria de Suprimentos.

## Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019. PARTES: Município de Lavras e Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.415/2017, Lei Municipal nº 4.483/2019. OBJETO: Assistência e proteção a 400 (quatrocentos cães) de rua alojados no Parque São Francisco de Assis e oriundos do Município de Lavras. Dotação orçamentária nº 02.13.06.10.304.0019.2211.3.3.50.41.00, Ficha 789, Fonte de Recursos 102. VALOR: R\$ 200.000,00. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. DATA: 03.06.2019.



## DIÁRIO OFICIAL Prefeitura Municipal de Lavras

Prefeito: José Cherem

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE LAVRAS  
Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000